

LEI Nº 904, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR
DESEMPENHO, CONFERIDA AOS
PROFESSORES, AOS DIRETORES
ESCOLARES E COORDENADORES
PEDAGÓGICOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Bonificação por Desempenho aos professores das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, das turmas do 2º, 5º e 9º ano, da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Bonificação por Desempenho instituída no Art. 1º, tem como objetivo estimular os professores do ensino fundamental, lotados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, das turmas de 2º, 5º e 9º ano, que são periodicamente avaliadas por sistemas e índices governamentais externos.

Art. 3º A Bonificação por Desempenho, instituída pela presente lei será no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única e anual, de caráter indenizatório e eventual, desde que cada uma das turmas avaliadas atinja, cumulativamente, média 8 (oito) no Sistema de Avaliação da Educação de Cruz - SAEC, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

Parágrafo Único Como parâmetro para pagamento da Bonificação por Desempenho, será utilizado como base as três avaliações aplicadas ao longo do ano letivo pelo Sistema de Avaliação da Educação de Cruz - SAEC, para cálculo da média aritmética 8 (oito).

Art. 4º A Bonificação por Desempenho instituída pela presente lei estende-se aos Diretores Escolares e aos Coordenadores Pedagógicos, seguindo os mesmos critérios estabelecidos no artigo anterior.

§1º O pagamento da Bonificação por Desempenho aos Diretores Escolares será efetuado até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não sendo cumulativa, no caso da escola em que atuem ser contemplada em mais de uma turma avaliada.

§2º O pagamento da Bonificação por Desempenho aos Coordenadores Pedagógicos será devido apenas nas turmas sob sua coordenação, de forma não cumulativa, obedecendo ao limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).



Praça dos Três Poderes, SN
Aningas - Cruz - Ceará
CNPJ: 07.663.917/0001-15

cruz.ce.gov.br
prefeitura@cruz.ce.gov.br
comunicacao@cruz.ce.gov.br

88 99259.3006

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação, vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentando a aplicação da presente lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 24 de outubro de 2025.




JOSE WALDERY MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a Lei Municipal nº 904, de 24 de outubro de 2025, que "INSTITUI A BONIFICAÇÃO POR DESEMPENHO, CONFERIDA AOS PROFESSORES, AOS DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi publicada por afixação nos locais de amplo acesso público da Prefeitura Municipal de Cruz e Câmara Municipal de Cruz no dia 24 de outubro de 2025, conforme Lei Municipal nº 439/2013.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, em 24 de outubro de 2025.



JOSÉ WALDERY MUNIZ
JOSÉ WALDERY MUNIZ
Prefeito Municipal de Cruz/CE